

# INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

## DOCUMENTO ANEXO À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS

### ESTATUTO SOCIAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 178.457

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. O INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO, doravante denominado apenas "FRONTEIRAS", é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 2º. O FRONTEIRAS tem prazo indeterminado de duração.

ARTIGO 3º. O FRONTEIRAS terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço sítio à Rua Passo da Pátria, nº 1025, ap. 82B, Bela Aliança, CEP 05.085-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento de suas finalidades, o FRONTEIRAS poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 4º. O FRONTEIRAS tem por finalidade social contribuir para o desenvolvimento sustentável, por meio da reflexão e co-criação de conhecimento aplicado de fronteira que inspire (i) o desenvolvimento do ser humano; (ii) as estratégias e práticas empresariais; e (iii) a gestão e as políticas públicas.

ARTIGO 5º. Para a consecução de suas finalidades, o FRONTEIRAS poderá:

a) celebrar convênios, acordos, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com a finalidade do FRONTEIRAS;

b) realizar, apoiar e promover cursos, palestras, oficinas, programas de formação, jornadas de aprendizagem, imersões, e outras iniciativas educacionais, no formato presencial, à distância, on-line ou digital;

## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

- c) produzir e disseminar conhecimento aplicado por meio de estudos, pesquisas aplicadas, projetos e programas;
- d) promover iniciativas de articulação e engajamento das diversas partes interessadas (também denominadas "*stakeholders*");
- e) sempre que vinculado aos objetivos sociais do FRONTEIRAS, prestar assistência a empresas, profissionais, empreendedores e outras organizações públicas ou privadas, desde que o conhecimento produzido, incluindo metodologias utilizadas e resultados gerados, sejam compartilhadas com a sociedade para atender interesses coletivos;
- f) constituir e gerir fundo patrimonial para assegurar a continuidade dos seus projetos, na forma da Lei nº 13.800/2019; e
- g) quando identificar oportunidades de aceleração de negócios inovadores, em cuja atividade ou produto final se verifique impacto social e ambiental positivo, realizar aporte de recursos, em formato reembolsável e não reembolsável, reinvestindo na missão do FRONTEIRAS todo resultado financeiro eventualmente obtido.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No desenvolvimento de suas atividades, o FRONTEIRAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**ARTIGO 6º.** Para dar cumprimento aos seus objetivos, o FRONTEIRAS poderá arrecadar fundos através da promoção de ações diversas, doações de pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, festivais, subvenções, convênios, inscrições em cursos e eventos que promover, além das contribuições de seus associados, sendo que todo e qualquer resultado ou recurso será reinvestido na organização.

**ARTIGO 7º.** O FRONTEIRAS poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, complementará e disciplinará disposições afeitas às atividades sociais, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 8º.** O FRONTEIRAS terá número ilimitado de associados, admitindo-se somente a participação de pessoas físicas.

# INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 9º. O FRONTEIRAS terá as seguintes categorias de associados:

a) fundadores; e

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 178.457

b) efetivos.

ARTIGO 10. A associação far-se-á através de indicação de associados fundadores ou efetivos, sendo que a admissão do novo associado deverá ser aprovada por deliberação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes na Assembleia Geral, mediante a verificação dos critérios de (a) reconhecido potencial de contribuição nos diferentes temas relacionados ao desenvolvimento sustentável; (b) disponibilidade para participar e contribuir com a consolidação e fortalecimento do FRONTEIRAS; e (c) diversidade na composição do quadro de associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São associados fundadores as pessoas físicas que participaram do ato de criação do FRONTEIRAS e firmaram a competente Ata de Constituição datada de 03 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São associados efetivos as pessoas físicas que, na forma do presente Estatuto, tenham ingressado no FRONTEIRAS conforme condições do Artigo 9º desse Estatuto.

ARTIGO 11. São deveres dos associados:

a) observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e trabalhar para a realização dos objetivos do FRONTEIRAS;

b) comparecer às Assembleias Gerais;

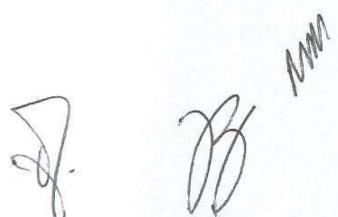
c) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, e dos órgãos da administração;

d) votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais, inclusive elegendo os membros dos órgãos da administração;

e) zelar pela integridade, prestígio e reputação do FRONTEIRAS;

f) comunicar o FRONTEIRAS, por escrito, sempre que houver modificação dos dados cadastrais inicialmente informados.

ARTIGO 12. São direitos dos associados:



## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

- a) participar com voz e voto das Assembleias Gerais;
- b) ser votado para integrar os órgãos da administração;
- c) ser informado e informar-se das atividades da entidade;
- d) oferecer sugestões e apresentar propostas de estudos, pesquisas, projetos e estratégias de atuação para aperfeiçoar o funcionamento do FRONTEIRAS e fomentar as suas atividades, em observância à finalidade social;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos e ofertados pelo FRONTEIRAS, inclusive com acesso às áreas restritas;
- f) receber as publicações editadas e promovidas pelo FRONTEIRAS;
- g) indicar novos associados, nos termos deste Estatuto;
- i) convocar os órgãos deliberativos, desde que em conjunto, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados;
- j) solicitar, por escrito, licença ou demissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A qualidade de associado é intransmissível, e os associados não serão titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do FRONTEIRAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O associado que desempenhar funções remuneradas no FRONTEIRAS terá temporariamente suspenso seus direitos de voto nas Assembleias Gerais nas matérias relacionadas às suas funções, bem como de ser votado para o Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 13.** O associado poderá desligar-se a qualquer tempo do FRONTEIRAS, mediante requerimento por escrito, podendo ser excluído do FRONTEIRAS na hipótese de prática de falta grave, assim reconhecida pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O procedimento para a exclusão de associado será instaurado e decidido no âmbito da Assembleia Geral, garantindo-se ampla defesa ao interessado.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

**ARTIGO 14.** São órgãos de administração do FRONTEIRAS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal; e
- e) o Comitê de *Stakeholders*.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 178.457

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 15.** A Assembleia Geral, composta pelos associados fundadores e efetivos, é o órgão máximo de deliberação do FRONTEIRAS, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**ARTIGO 16.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FRONTEIRAS ou, na sua falta, por qualquer Conselheiro, e secretariada por qualquer dos associados presentes.

**ARTIGO 17.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) analisar e aprovar as contas, o relatório anual e o balanço patrimonial do FRONTEIRAS apresentados pela Diretoria, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) promover a alteração do Estatuto Social;
- b) deliberar sobre todos os assuntos de interesse do FRONTEIRAS não privativos da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 19.** Para as deliberações referentes à destituição de membros do Conselho

## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 20.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por meio de carta-convite, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos quais constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, a hora e o local da reunião.

**ARTIGO 21.** Salvo se expressamente estabelecido em contrário no corpo deste Estatuto, a Assembleia Geral deliberará e decidirá sobre todas as matérias com o voto favorável de 2/3 os associados com direito a voto presentes ao conclave.

**ARTIGO 22.** A ata correspondente a cada reunião será lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais presentes, e será levada a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, facultado o seu conhecimento a qualquer interessado.

**ARTIGO 23.** Os associados poderão enviar seus votos por escrito previamente, por meio de e-mail ou qualquer outra forma que ateste de forma segura a autenticidade da transmissão escrita, bem como poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, videoconferências ou outras conferências que atestem a autenticidade de sua participação, e tal participação será considerada presença pessoal para todos os fins, sendo que a presença será consignada na ata para fins de comprovação para registro do ato em cartório.

**ARTIGO 24.** É permitido o voto por procuração.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 25.** O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior responsável pelas políticas e diretrizes fundamentais de organização e de administração do FRONTEIRAS, cumprindo-lhe observar, no desempenho de suas funções, os objetivos estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto.

**ARTIGO 26.** O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, sendo 1 (um) deles escolhido pelo Comitê de Stakeholders, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitidas até duas reconduções no cargo.



## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pessoa natural idônea, de ilibada e reconhecida reputação, poderá ser eleita para integrar o Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, proceder-se-á à eleição de novo membro em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a quem caberá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findos os mandatos, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos Conselheiros eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função.

ARTIGO 27. Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo se reunirão e elegerão entre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

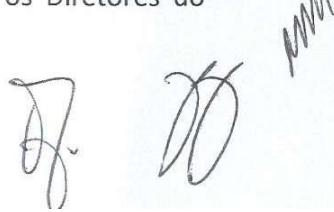
PARÁGRAFO ÚNICO. Na falta ou ausência temporária do Presidente do Conselho, exercerá suas funções o Vice-Presidente.

ARTIGO 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros, por correspondência eletrônica (*e-mail*), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos de urgência, nos quais a antecedência poderá ser de 3 (três) dias. Serão, todavia, regulares as reuniões do Conselho Deliberativo em que comparecerem a totalidade de seus membros, independentemente de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação deverá contemplar a ordem do dia e somente sobre ela deliberará o Conselho Deliberativo, salvo se, por unanimidade de seus membros, resolver-se de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a instalação da reunião do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, deverá estar presente a totalidade de seus membros, e em segunda convocação, o *quorum* deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Mediante convite ou convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os Diretores do



## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

FRONTEIRAS, seus funcionários, associados, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio por um Secretário convidado pelo Presidente, e assinadas por todos os membros presentes à reunião.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por pelo menos 2/3 dos de votos dos Conselheiros presentes.

**ARTIGO 29.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como demais atos normativos pertinentes ao FRONTEIRAS;
- b) estabelecer as diretrizes fundamentais de administração, bem como deliberar sobre as ações necessárias para consecução dos objetivos do FRONTEIRAS;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- d) aprovar em reunião do Conselho ou por correspondência eletrônica (*e-mail*), caso necessário, a contratação de prestadores de serviços cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta elaborada pela Diretoria ou por qualquer Conselheiro;
- e) aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária do FRONTEIRAS;
- f) constituir Comitê de *Stakeholders*.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações;
- b) convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

ARTIGO 30. A Diretoria, órgão executivo do FRONTEIRAS, será composta por 1 (um) a 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida por até duas vezes a recondução ao cargo, sem designação específica ou com a designação que lhe for conferida no ato da nomeação, conforme necessidade decorrente das atividades do FRONTEIRAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer pessoa natural, associada ou não, poderá ser eleita para qualquer função da Diretoria.

ARTIGO 31. A gestão do FRONTEIRAS será compartilhada entre os diretores, que se reunirão pelo menos uma vez por mês, sendo a distribuição das responsabilidades entre eles e elas formalizada em Regimento Interno e validada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 32. A cada mandato, quando da eleição da Diretoria pelo Conselho Deliberativo será determinado o membro que terá o voto de qualidade para desempate em caso de não haver consenso de decisões de gestão.

ARTIGO 33. São atribuições da Diretoria:

- a) observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como demais atos normativos pertinentes ao FRONTEIRAS;
- b) propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias que julgar necessárias;
- c) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes especiais, quando necessário;
- d) fixar as atribuições do corpo profissional do FRONTEIRAS, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com os planos de trabalho e orçamento aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- e) executar todos os atos administrativos e gerenciais pertinentes ao pleno funcionamento do FRONTEIRAS, observados os termos deste Estatuto;
- f) nomear, contratar e demitir empregados, determinando suas atribuições;
- g) fazer a prestação de contas do FRONTEIRAS, elaborando e submetendo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e os demonstrativos

## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

financeiros do exercício;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. **178.457**

- h) movimentar as contas bancárias do FRONTEIRAS;
- i) promover as medidas necessárias para a arrecadação de recursos financeiros;
- j) ter sob sua guarda a documentação contábil da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Outras atribuições não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas no Regimento Interno do FRONTEIRAS.

**ARTIGO 34.** São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação ao FRONTEIRAS, os atos de qualquer pessoa que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 35.** O FRONTEIRAS terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, associados ou não.

**ARTIGO 36.** Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas, balanços e balancetes do FRONTEIRAS;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da entidade;
- c) lavrar em livro próprio as atas e pareceres sobre os exames efetuados;
- d) apontar eventuais irregularidades, sugerindo as medidas corretivas;
- e) aprovar a contratação de auditor independente e acompanhar seus trabalhos.

**ARTIGO 37.** O Conselho Fiscal examinará os documentos da administração e emitirá parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria. O parecer emitido pelo Conselho Fiscal será apresentado aos associados na Assembleia Geral de deliberará pela aprovação das contas.

### SEÇÃO V DO COMITÊ DE STAKEHOLDERS

**ARTIGO 38.** Por deliberação do Conselho Deliberativo, o FRONTEIRAS poderá constituir um Comitê de *Stakeholders*, de natureza consultiva e não necessariamente permanente, formado por até 9 (nove) pessoas direta ou indiretamente relacionadas às atividades do FRONTEIRAS.

**ARTIGO 39.** O Comitê de *Stakeholders* terá como atribuição o monitoramento e avaliação das atividades programáticas realizadas pelo FRONTEIRAS, reportando suas considerações ao Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de constituição do Comitê de *Stakeholders*, a sua composição deve ser informação pública disponibilizada no site do FRONTEIRAS.

**ARTIGO 40.** Enquanto constituído e em atividade o Conselho de *Stakeholders*, esse poderá indicar um membro para o Conselho Deliberativo do FRONTEIRAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A escolha dar-se-á por meio de envio pelo Comitê de *Stakeholders* de lista com 3 (três) candidatos escolhidos entre seus membros para deliberação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA RECEITA**

**ARTIGO 41.** A receita do FRONTEIRAS será constituída:

- a) por doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- b) por legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- c) pelos valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- d) pelos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de

instituições similares;

- e) pelas receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) pelo recebimento de direitos autorais, da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
- g) por usufruto instituído em seu favor;
- h) por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) pelas prestações de serviços realizadas no âmbito do objeto social do FRONTEIRAS;
- j) por lucros ou dividendos distribuídos pelos negócios de impacto em que o FRONTEIRAS detenha participação societária.

**ARTIGO 42.** Os recursos financeiros do FRONTEIRAS, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias, devendo ser constituída reserva compulsória de 2% (dois por cento) da receita líquida a cada exercício fiscal para composição de fundo de reserva.

## **CAPÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 43.** O patrimônio do FRONTEIRAS será constituído de bens móveis, imóveis, quotas sociais, ações, debêntures ou outros títulos de dívida conversíveis em participação societária e títulos da dívida pública que vier a adquirir por:

- a) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- b) parte dos resultados líquidos provenientes das suas atividades que, a critério da Diretoria, deva ser incorporada ao patrimônio;
- c) todo bem material que venha a ser adquirido por compra ou permuta, seja ele material científico, utensílios e aparelhos em geral, móveis e imóveis.

## INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 44. Os bens e direitos do FRONTEIRAS somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução destes objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Diretoria aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio, inclusive permuta de tais bens, quando for o caso.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 46. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará balanço contendo as demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, o qual será encaminhado para parecer de auditoria independente e disponibilizado aos associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral para aprovação de contas.

### CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 47. O FRONTEIRAS poderá ser extinto por deliberação da Assembléia Geral, mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 48. Na hipótese de o FRONTEIRAS obter a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999 e por qualquer motivo vir a perdê-la, ou em caso de extinção, ou dissolução do FRONTEIRAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade social ou finalidade congênere.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do FRONTEIRAS.

ARTIGO 50. O FRONTEIRAS não distribui nem distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

# INSTITUTO FRONTEIRAS DO DESENVOLVIMENTO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 178.457

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica e aplicará, integralmente, na consecução da sua finalidade social.

ARTIGO 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 52. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX DA CLÁUSULA TRANSITÓRIA

ARTIGO 53. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do FRONTEIRAS serão constituídos e passarão a funcionar a partir do início do exercício fiscal de 2020, quando deverá ser convocada a Assembleia Geral dos associados para a eleição dos membros respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão do disposto no *caput* deste Artigo, a primeira Diretoria será eleita pela Assembleia Geral de constituição do FRONTEIRAS e funcionará interinamente até a constituição do Conselho Deliberativo, que deliberará, em seguida da eleição de seus membros, a eleição da nova Diretoria para o mandato de 4 (quatro) anos.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

140



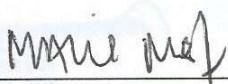
BEATRIZ PACHECO RODRIGUES

34º C. César



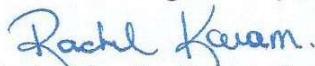
PAULO DURVAL BRANCO

34º C. César



MARIO PRESTES MONZONI NETO

Visto da advogada responsável:



Rachel Avellar Sotomaior Karam

OAB/PR 40.814



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e**  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
 Radislau Lamotta - Oficial

Eml.	R\$ 165,43	Protocolado e prenulado sob o n. <b>197.654</b> em
Estado	R\$ 47,09	<b>05/11/2019</b> e registrado, hoje, em microfilme
Sefaz	R\$ 32,24	sob o n. <b>178.457</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,71	São Paulo, 13 de novembro de 2019
T. Justiça	R\$ 11,33	
MPSP	R\$ 8,00	
Iss	R\$ 3,46	
Total	R\$ 276,26	

*Racislau Lamotta - Oficial*  
*Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado*

